

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

(base territorial SUDOESTE do PARANÁ)

O Sindicato Empresarial dos Hotéis, Bares, Restaurantes, Condomínios e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS, no exercício legítimo de sua representação sindical empresarial, e em estrito cumprimento às disposições legais e convencionais, informa e reafirma a obrigatoriedade da **Contribuição Assistencial Empresarial**, instituída com finalidade específica de custear as despesas decorrentes das negociações coletivas de trabalho, bem como ampliar e fortalecer os serviços assistenciais prestados às empresas e condomínios representados.

Tal contribuição encontra fundamento jurídico exposto no artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida (Tema 935 – ARE 1018459, Rel. Min. Gilmar Mendes), que ratifica a legitimidade da cobrança da contribuição assistencial a toda a categoria representada, sejam empresas associadas ou não associadas.

I – DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS:

Esta contribuição incide sobre as empresas pertencentes às seguintes categorias: Hotéis • Restaurantes • Bares • Motéis • Hospedarias • Churrascarias • Lanchonetes • Cafés • Sorveterias • Casas de Chá • Buffets • Pizzarias • Marmitárias • Condomínios.

II – DOS VALORES E CONDIÇÕES:

R\$ 300,00 (trezentos reais): para todas as empresas integrantes da categoria econômica, filiadas ou não;

R\$ 200,00 (duzentos reais): para empresas ASSOCIADAS ao SHBRS e para aquelas sem empregados registrados.

O pagamento poderá ser realizado por meio de:

PIX – CNPJ: 80.872.310/0001-35 (enviar comprovante ao sindicato);

Boleto Bancário – emitido pela entidade sindical.

III – DA OBRIGATORIEDADE E COMPROVAÇÃO:

Em conformidade com a legislação vigente, a Contribuição Assistencial Empresarial é devida integralmente por todas as empresas representadas, sendo obrigatório o envio do comprovante pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento, para comprovação do adimplemento da obrigação.

O não pagamento dentro do prazo estipulado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, até a regularização do débito.

IV – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO:

As empresas poderão se opor ao pagamento da contribuição, destinada a custear as despesas das negociações e dos serviços prestados em prol de toda a categoria, e não apenas dos associados, enviando manifestação de forma clara, objetiva e devidamente justificada, **os motivos** pelos quais a empresa manifesta sua oposição, identificando a razão social, CNPJ, endereço completo e nome do responsável legal, formalizada por e-mail para shbrs.sud.pr@gmail.com, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

V – DAS RESPONSABILIDADES DAS CONTABILIDADES:

Os escritórios de contabilidade e profissionais contábeis que assessoram empresas pertencentes às categorias representadas deverão manter atualizados os dados cadastrais junto ao SHBRS através do WhatsApp (46)984139210 ou pelo site oficial <https://shbrs.sudoestepr.com.br>, a fim de possibilitar o envio regular dos boletos e comunicações oficiais da entidade sindical.

VI – DO ASSOCIATIVISMO E REPRESENTATIVIDADE:

As empresas que optarem pelo **ASSOCIATIVISMO** (ser sócio) junto ao SHBRS passam a integrar formalmente a estrutura de representação sindical empresarial, nos termos do artigo 513 da CLT, usufruindo de benefícios institucionais, suporte jurídico, orientação sindical e participação em ações coletivas em defesa dos interesses econômicos e profissionais da categoria. As adesões poderão ser formalizadas através do site oficial: <https://shbrs.sudoestepr.com.br> ou pelos canais de contato abaixo indicados.

O SHBRS reafirma seu compromisso com a defesa, organização e fortalecimento da categoria empresarial, atuando com seriedade, transparência e legitimidade nas negociações coletivas e demais atividades sindicais. O cumprimento desta obrigação legal é ato de respeito à ordem jurídica e à representatividade sindical, garantindo a manutenção dos direitos e interesses coletivos de todo o setor.

SHBRS - Sindicato Empresarial dos Hotéis, Bares, Restaurantes, Condomínios e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná

📍 Rua Afonso Pena, 1822 – Bairro Sambugaro – CEP 85501-530 – Pato Branco/PR

☎ (46) 98413-9210 | (46) 3225-1252

✉ shbrs@hotmail.com

🌐 shbrs.sudoestepr.com.br

Sindicato Empresarial dos
Hotéis, Bares e Restaurantes e
Similares do Sudoeste do Paraná

*Desta forma, o Sindicato registra suas conquistas e vitórias, para o crescimento e desenvolvimento da categoria.
Na certeza de cada vez mais, lutar para o progresso de nossos contribuintes e associado.*

Sindicato Empresarial dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS.

Rua Afonso Pena – 1822 – Bairro Sambugaro – 85501.530 – Pato Branco/Pr

Site: shbrs.sudoestepr.com.br (46)984139210 e (46)32251252 shbrs@hotmail.com